Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Avenida Penedo é uma das principais vias de nosso município e desempenha um papel crucial na mobilidade urbana. Todavia, as condições atuais de sinalização nessa via não atendem mais às necessidades do trânsito, o que vem resultando em acidentes frequentes.

Em vista disso, a reforma e modernização da sinalização viária são essenciais para garantir a segurança dos motoristas e pedestres, além de melhorar a fluidez do tráfego.

Este projeto, portanto, visa não apenas à reforma e modernização da sinalização, mas também à implementação de melhorias estruturais necessárias para garantir um trânsito mais seguro e eficiente na Avenida Penedo.

Com a aprovação desta deste projeto, esperamos reduzir significativamente o número de acidentes e melhorar a segurança para todos os usuários da via.

Ante o exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 173/2024

Autoriza a reforma e modernização da sinalização viária na estrutura da Avenida Penedo, no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica autorizada a reforma e modernização da sinalização viária na estrutura da Avenida Penedo, no Município de São Vicente, com o objetivo de melhorar a segurança, a fluidez do tráfego e a condição geral da via, especialmente em resposta ao aumento recente no número de acidentes nesta via**.**

Art. 2º - A reforma e modernização previstas nesta lei incluirão, mas não se limitarão a:

I - substituição de placas de sinalização danificadas ou obsoletas;

II - implementação de novas placas de sinalização conforme as necessidades identificadas;

III - melhoria da sinalização horizontal, como faixas de pedestres e demarcação de faixas de trânsito;

IV - instalação de novos dispositivos de segurança, como semáforos e sinalizadores luminosos;

V - reforço na sinalização de alertas e regulamentação para veículos e pedestres;

VI - alargamento da via em trechos críticos para melhorar a fluidez do tráfego e permitir manobras seguras;

VII - remoção ou transferência do ponto de ônibus em local inadequado para um local que permita um retorno seguro dos veículos;

VIII - reforma da estrutura da via, incluindo a pavimentação, o sistema de drenagem e a readequação dos acessos.

Art. 3º - A execução das ações previstas nesta lei será responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, que deverá elaborar um plano detalhado para a implementação das reformas.

Art. 4º - Fica autorizado o uso de recursos do orçamento municipal para a execução das despesas decorrentes da aplicação desta lei, devendo os valores necessários ser incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 12 de setembro de 2024.

EDINHO FERRUGEM